



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 2.893/2024

AUTOR: DEP. JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO

Institui diretrizes de Apoio e Assistência às Pessoas com a Doença de MPOX, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído diretrizes de Apoio e Assistência às Pessoas com a Doença de MPOX, com ações voltadas à prevenção, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, pesquisa e reintegração social das pessoas acometidas pela doença no Estado da Paraíba.

Art. 2º São diretrizes de Apoio e Assistência às Pessoas com MPOX:

- I - universalização do acesso ao diagnóstico e tratamento da doença;
- II - adoção de medidas de prevenção e controle da disseminação da MPOX, em conformidade com protocolos sanitários nacionais e internacionais;
- III - desenvolvimento de campanhas de conscientização e orientação à população sobre os sintomas, formas de transmissão e prevenção da doença;
- IV - integração dos serviços de saúde, assistência social e educação para assegurar o atendimento integral das pessoas acometidas;
- V - garantia de suporte psicológico e social às pessoas acometidas e seus familiares;
- VI - incentivo à pesquisa científica para o desenvolvimento de tratamentos e vacinas para a MPOX;
- VII - inclusão das pessoas acometidas nas políticas públicas de reintegração social e laboral;
- VIII - respeito à dignidade da pessoa humana, assegurando a privacidade e o sigilo de informações clínicas; e
- IX - combate ao estigma e à discriminação relacionados à doença.

Art. 3º O Estado da Paraíba, em cooperação com os municípios e entidades privadas, poderá promover ações de prevenção e controle da MPOX, mediante:

- I - disponibilização de materiais educativos e informativos em escolas, unidades de saúde e locais públicos;
- II - capacitação contínua dos profissionais de saúde para o diagnóstico precoce e manejo clínico da doença;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa

III - realização de campanhas de vacinação conforme orientações das autoridades sanitárias;

IV - fiscalização de locais com potencial risco de transmissão zoonótica, conforme recomendações de órgãos competentes; e

V - adoção de medidas de isolamento e monitoramento das pessoas infectadas, visando à proteção da coletividade.

Art. 4º A assistência às pessoas acometidas pela MPOX deve ser prestada de forma integral e articulada, abrangendo:

I - atendimento médico especializado, com ênfase no diagnóstico precoce e no tratamento adequado dos sintomas;

II - acompanhamento psicológico, com serviços de suporte emocional e orientação familiar;

III - serviços de reabilitação física e social para a reinserção do indivíduo acometido no ambiente familiar, comunitário e profissional;

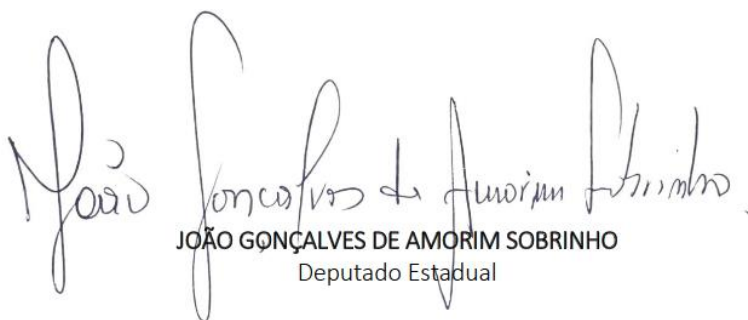
IV - disponibilização de medicamentos e vacinas aprovados pelas autoridades sanitárias, de forma gratuita e universal, mediante prescrição médica; e

V - acompanhamento pós-tratamento, com monitoramento contínuo das condições de saúde da pessoa acometida.

Art. 5º O Poder Público poderá firmar acordos de cooperação técnica e científica com universidades, centros de pesquisa e organizações não governamentais para o desenvolvimento de estudos e projetos relacionados à MPOX.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 13 de setembro de 2024.
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa

JUSTIFICATIVA

A proposição visa instituir diretrizes de Apoio e Assistência às Pessoas com a Doença de MPOX no Estado da Paraíba

O Estado da Paraíba, como parte de sua responsabilidade na garantia da saúde pública, deve adotar medidas abrangentes para prevenir a disseminação da doença, garantir o diagnóstico precoce, o tratamento eficaz e o apoio psicossocial às pessoas acometidas.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), no seu relatório mais recente, destacou que a MPOX, apesar de ser uma doença menos letal do que a varíola humana erradicada, exige respostas coordenadas para evitar que se alastre de maneira descontrolada, principalmente em regiões onde há menor acesso a recursos de saúde.

A MPOX é uma doença que pode ser transmitida por contato direto com fluidos corporais, lesões na pele, gotículas respiratórias e objetos contaminados, o que a torna uma preocupação especial em ambientes públicos, escolas, e até em setores produtivos do Estado.

Dessa forma, a prevenção e o controle da doença exigem medidas abrangentes que envolvam a disseminação de informação, treinamento de profissionais de saúde, e fiscalização rigorosa.

A implementação dessas diretrizes também reforçará o compromisso do Estado da Paraíba com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), particularmente no que se refere à saúde e bem-estar (ODS 3).

Além disso, a política proposta promove a articulação intersetorial e a parceria com universidades e centros de pesquisa locais, fomentando o desenvolvimento científico e a inovação em saúde pública. O incentivo à pesquisa é um pilar essencial para que o Paraíba não apenas responda às crises sanitárias, mas também colabore no desenvolvimento de soluções que podem beneficiar o Brasil e o mundo.

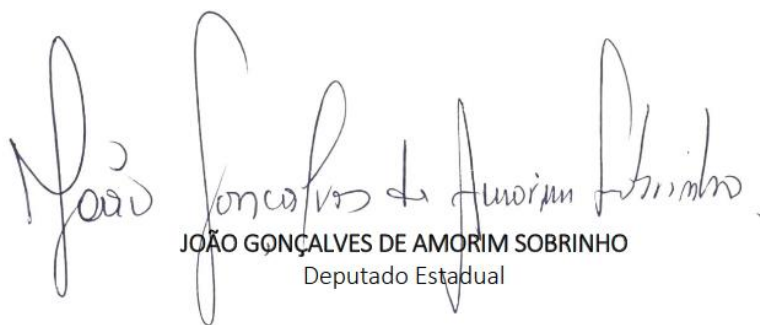


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa

Pelo exposto, a presente proposição se mostra de suma importância para a saúde pública estadual, trazendo medidas preventivas e assistenciais que assegurarão o bem-estar da população paraibana e permitirão o fortalecimento das redes de proteção e atendimento às pessoas acometidas pela doença de MPOX.

João Pessoa/PB, 13 de setembro de 2024.

Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual